Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Rtirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 14, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 2020000278

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 14, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Retirolândia-Ba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Incisos X e XXIX do art. 79 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Corona vírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outras regiões e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 2020000278
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública:

DECRETA:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos do decreto nº 08/2020, por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de abril de 2020, que suspendeu as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, eventuais cursos técnicos e profissionalizantes, além de atividades do Mauá, CAEE e APAE, dentro do território deste Município.

§ 1º. No Sistema Educacional do Município, a suspensão das aulas poderá ser compreendida como recesso/férias escolares no termos deste decreto, podendo as unidades escolares, desde que possível, adotarem o sistema de aulas e atividades através da plataforma EAD.

§ 2º. O recesso/férias de que trata o parágrafo anterior terá prazo de duração deste Decreto, independente do quantitativo de dias relativos ao recesso/férias constantes no calendário escolar estabelecido para rede municipal de ensino.

§ 3º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria municipal de educação, esporte e cultura e submetido ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Suspender, por igual período, o transporte coletivo escolar urbano, rural e intermunicipal compreendendo o transporte para faculdades fora do Município de Retirolândia-Ba;

Art. 3º. Suspender a concessão de Alvará, bem como a autorização para a realização de eventos públicos e privados, com aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, pelo período de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único. Ficam revogados os Alvarás já emitidos para eventos a serem realizados nos próximos 30 (trinta) dias;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 2020000278

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Autorizar, quando possível e a critério do poder executivo do Município, o trabalho sob o regime de home office e/ou turnão, este último compreendido entre as 8hs e às 14hs, pelo período de 30 (trinta) dias;

§ 1º. Fica suspenso o atendimento ao público nas Secretarias e Setores deste Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, exceto na Secretaria de Saúde;

§ 2º. Com relação à rede de proteção socioassistencial estarão suspensos os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, os grupos de gestantes, mulheres, e as oficinas de música, futebol, Jiu Jitsu e Balé.

§ 3º As visitas de CRAS e CREAS acontecerão em casos emergenciais. Em relação ao Programa Criança Feliz, as visitas diárias serão suspensas e terão atividades de acordo à necessidade emergencial do programa. As visitadoras estarão utilizando medidas de prevenção e cuidados junto às famílias.

§ 4º O Programa Bolsa Família trabalhará apenas em situações de emergências como bloqueios/e ou desbloqueios, para evitar aglomerações.

§ 5º Ficam suspensas neste período as viagens intermunicipais, exceto, em casos emergenciais.

§ 6º. Ficam proibidos aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

Art. 5º. Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, o transporte de pessoas na Secretaria de Saúde para consultas eletivas em outros Municípios, mantendo este serviço em casos emergenciais;

Parágrafo Único. Fica a Secretaria de Saúde autorizada realizar a triagem de pacientes em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde do Município.

Art. 6º. Ficam proibidos atos de grande aglomeração que dependem de licença e autorização municipal durante o período de combate à supramencionada pandemia, inclusive atividades da academia de saúde do NASF, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.8º. O Município de Retirolândia-Ba poderá se abster de patrocinar, bem como promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 2020000278
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º. O encerramento do estado de atenção de saúde pública de importância municipal está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo colegiado de Secretários deste Município;

Art. 9º. O Município de Retirolândia manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

Art. 10º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a cassação de licença de funcionamento.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,
RETIROLÂNDIA - BA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

Certifico para os devidos fins que este Decreto foi Publicado no átrio desta Prefeitura no dia 31 de março de 2020.

Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 2020000278
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br